

# **MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.



## **EMENDA SUPRESSIVA N°**

Suprime-se o § 4º do Artigo 8º-D da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 constante do Artigo 5º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A MPV cria dispositivo específico para solucionar a ilegalidade no processo de venda da Companhia de saneamento do Estado do Rio d Janeiro, CEDAE, proporcionando que nos casos de alienação de controle acionário de prestadora estadual de serviços de saneamento não se proceda a consulta às Câmaras de vereadores para que o novo contrato seja realizado. Este dispositivo determina que para a adesão ao novo contrato com a empresa privado o Poder Executivo o faça por meio de ato monocrático. Tal medida tolhe a participação da sociedade nos rumos do saneamento nas esferas legislativas municipais.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2019

**Deputado PAULO PIMENTA**

(PT/RS)